PROJETO DE LEI Nº 141/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que submeto à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de até 2 (dois) profissionais para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde, com formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato, conforme o quadro abaixo:

Função temporária	Vagas imediatas	Cadastro reserva	Carga horária semanal	Vencimento básico mensal
Agente Comunitário de Saúde	02 (duas)	01 (um) candidato	40 horas	R$ 3.248,52

§ 1º Os profissionais contratados serão lotados na Secretaria Municipal da Saúde, observadas as respectivas áreas geográficas de atuação, a serem identificadas no edital.

§ 2º A formação de cadastro reserva não gera direito automático à contratação nem autoriza a ampliação do limite de 2 (duas) contratações simultâneas previsto nesta Lei.

Art. 2º As contratações destinam-se a assegurar a continuidade das ações de atenção básica à saúde, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento das famílias e atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, diante das necessidades de pessoal identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A seleção será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, disciplinado em edital que estabelecerá critérios objetivos de inscrição, habilitação, realização de provas ou de provas e títulos, classificação, interposição de recursos e convocação, observados os requisitos legais específicos da função.

Art. 4º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos temporários, com vigência até 31 de dezembro de 2027, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por período de até igual duração ao inicialmente contratado, mediante ato motivado da Administração, observada a duração máxima prevista na legislação municipal.

§ 2º Os contratos poderão ser encerrados antecipadamente, mediante ato motivado, especialmente quando cessar a necessidade administrativa que lhes deu origem.

Art. 5º A remuneração básica mensal dos profissionais contratados será de R$ 3.248,52 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o piso salarial constitucional da categoria.

§ 1º Os profissionais contratados farão jus ao adicional de insalubridade, na forma do art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, observados os pressupostos legais, bem como ao auxílio-alimentação disponibilizado por meio do sistema Refeisul, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2º A remuneração será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Municipal nº 2.249/2019, especialmente:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – possuir ensino médio completo, ressalvada a hipótese excepcional prevista na legislação federal;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

IV – residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo;

V – apresentar aptidão física e mental compatível com o exercício da função e atender aos demais requisitos legais.

Art. 7º As atribuições dos profissionais contratados serão as previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na legislação municipal, compreendendo atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, visitas domiciliares, cadastramento, busca ativa, educação em saúde, acompanhamento das famílias e participação no planejamento das equipes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:04:10 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 141/2026

Imigrante, 09 de novembro de 2026.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 141/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de até 2 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato, para atender à demanda urgente da Secretaria Municipal da Saúde.

A urgência da medida decorre da previsão de desligamento de uma profissional em janeiro de 2027 e da possibilidade de mudança de outra profissional para outro estado. Essas circunstâncias poderão reduzir a cobertura das equipes de atenção básica e prejudicar a continuidade do acompanhamento das famílias nas áreas atualmente atendidas.

Os Agentes Comunitários de Saúde exercem atividades essenciais de prevenção de doenças, promoção da saúde, visitas domiciliares, cadastramento e acompanhamento das famílias, além da identificação de situações de risco e vulnerabilidade. A eventual falta desses profissionais poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A proposta busca atender, em caráter transitório, à necessidade urgente de pessoal, enquanto o Município adota as providências necessárias para realizar e concluir o processo seletivo público regular de ingresso de Agentes Comunitários de Saúde, previsto no art. 198, § 4º, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006. A medida não substitui a realização do certame regular nem se destina ao provimento definitivo dos empregos públicos.

A formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato visa possibilitar eventual reposição de profissional, conforme a necessidade do serviço, observado o limite de 2 (duas) contratações simultâneas previsto no projeto. Permanecem exigidos os requisitos legais da função, inclusive o curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e a residência na respectiva área de atuação.

Diante da urgência apontada pela Secretaria Municipal da Saúde e da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços de atenção básica, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:04:35 -03'00'